



Síntese da Convenção Coletiva de Trabalho SENGE-ES X SINAENCO 2025/2026

Considerando a necessidade de promover relações laborais justas e equilibradas, bem como o interesse mútuo das partes em estabelecer condições de trabalho que beneficiem os colaboradores e as empresas, ficou acordado entre SENGE-ES e SINAENCO o que segue, de forma que, conforme a CLT, as partes se obrigam a seguir o que foi convencionado, sob pena de, em caso de descumprimento, serem obrigadas por meios administrativos e judiciais a cumprir com as cláusulas estipuladas.

Salário Mínimo Profissional (Piso Salarial) - Cláusula Terceira

Fica estabelecido que nenhum colaborador representado por esta convenção coletiva receberá salário inferior à importância de R\$ 11.659,91 (onze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos). Desta forma, caso o trabalhador tenha sido admitido em data anterior ao dia 01/05/2025 e o reajuste salarial determinado pela cláusula quarta seja insuficiente para que o valor mínimo determinado por esta cláusula seja alcançado, as empresas devem adequar o salário para valor igual ou maior a este valor mínimo estipulado.

Nos casos em que o trabalhador seja admitido em data posterior à data base de 01/05/2025, estes já devem ser contratados com o salário igual ou maior ao determinado nesta cláusula.

Reajuste Salarial - Cláusula Quarta

Fica acordado o reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) sobre os salários vigentes na data de 30/04/2025, ou seja, todos os trabalhadores admitidos anteriormente a esta data (30/04/2025) devem ter seus salários reajustados na proporção desta cláusula, de forma que todos os salários recebidos, a partir da data base (01/05/2025), devem incorporar o devido reajuste.



Das Cláusulas Econômicas

Fica estabelecido o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), retroativo a 1º de maio de 2025 para todas as cláusulas com expressão econômica (R\$) da CCT anterior, exceto auxílio alimentação/refeição, que receberam reajuste próprio.

Desta forma, todos os trabalhadores devem perceber o referido reajuste, de forma integral, sem qualquer redução.

Do Auxílio Alimentação/Refeição

Reajuste no auxílio alimentação/refeição de mais de 13% (treze por cento) perfazendo o valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, retroativo a 1º de maio de 2025.

Por fim, as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, firmada e ratificada pela Diretoria do Senge-ES, têm seu prazo de vigência, a partir de 01 de maio de 2025 a data de 30 de abril de 2026, e, desse modo, gera seus efeitos legais e convencionais pretendidos desde a data base estabelecida (01/05/2025) até o fim deste período (30/04/2026), independente de registro e arquivo junto à SRTE/ES, devendo portanto, por força da lei aplicável e da jurisprudência pátria, ser adotada em todas as situações englobadas por este instrumento, ainda que de forma retroativa, para garantir o fiel cumprimento do que foi estabelecido e acordado.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2025.

LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS
Presidente do SENGES-ES